

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.304 de 19 de julho 1991

Dispõe sobre novo indexador de tributos e débitos para com a Fazenda Municipal, autoriza o recebimento e o pagamento em cruzados novos e dá outra providência.

O Dr. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a autorização dada pela Câmara Municipal de Agudos, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As bases de cálculo ou os valores lançados de tributos que estiverem, de qualquer modo, indexados à Taxa Referencial, passam a ser atualizados a partir do dia 15 de cada mês, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE do mês anterior divulgado no mês do pagamento.

Artigo 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a permitir, nas condições estabelecidas em Decreto, que a Prefeitura e suas Autarquias recebam cruzados novos, nos termos do art. 7º da Medida Provisória nº 297, de 28 de julho de 1991, ou da Lei em que a mesma restar convertida, em pagamento de débitos de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Parágrafo único:- Fica igualmente autorizado o Executivo a permitir que as entidades referidas neste artigo efetuem pagamentos com os cruzados novos recebidos, para atender eventuais débitos vencidos até 31 de dezembro de 1990, para com a Fazenda Nacional, o Banco Central do Brasil e Instituições Financeiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.304 DE 19 DE JULHO DE 1991

OF. Nº

Públicas Federais, o INSS e demais autarquias e fundações públicas federais e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.


Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer outro indexador, que reflita a variação dos preços, se e quando o INPC-IBGE restar extinto ou não for divulgado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19
de julho de 1991.


NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo